



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SETORIAL DO SETOR DE AQUISIÇÕES

Os autos aportaram nesta Coordenadoria de Aquisições e Contratos, originário da Assessoria de Comunicação, referente a demanda de Aquisição de equipamentos de comunicação e produção áudio visual destinados à Assessoria de Comunicação da SEDEC-MT (smartphones, microfones, tripés, suportes, iluminação portátil, carregadores, bolsas de transporte e câmera portátil), para atender as demandas da SEDEC/MT.

A fim de verificar a legalidade e regularidade para continuidade da tramitação, faz-se pertinente verificarmos o cumprimento do artigo 66 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022, quanto à instrução da fase interna e o cumprimento de juntada de documentos até a presente fase.

A atividade não se trata de serviços finalísticos da pasta, mas atividade acessória.

O processo foi registrado no SIGADOC sob nº. **SEDEC-PRO-2025/02709**.

I - **DFD** - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, constam às folhas 06/11, **Termo de Referência** às fls. 519/551 e o **Estudo Técnico Preliminar** as fls. 12/34 e o **Mapa de Risco** encontra-se dispensados em conformidade com o Art. 328, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o Gerenciamento de Riscos (que se materializa no mapa de riscos, conforme Art. 328, §7º) é dispensado de elaboração detalhada em documento apartado do ETP. Esta simplificação se justifica em razão da baixa complexidade (não pertencente à classificação do art. 96, inciso I, da mesma fonte legal 1.525/22, sendo bens comuns) e do baixo valor da presente contratação, que visa a aquisição de Bens Comuns (equipamentos áudio visuais). Dadas as especificações claras e objetivas dos bens, o nível de detalhamento do gerenciamento de riscos é proporcionalmente mitigado (Art. 328, §3º), e a análise dos riscos inerentes à fase preparatória é considerada suficiente ao longo deste Estudo; **Nota Técnica** as fls. 66/76.

II - **Autorização para formalização do processo pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico** às fls. 503;

III – **Comprovante Registro no SIAG** – Constante as fls. 05;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



IV – Pareceres técnicos setoriais e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos – esta manifestação supre a análise e manifestação técnica prévia;

V – Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado: Consta documentos referenciais para o mapa às fls. 77/461, Mapa Comparativo as fls.473/488 e Análise crítica de preços 490/493;

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa: PED às fls.497/500, parecer orçamentário e às fls. 501/502; declaração do ordenador de despesa fls. 503;

VII – Definição da modalidade e tipo de licitação a serem adotados: Neste caso o Termo de Referência cita o Pregão Eletrônico por tratar-se de serviço comum, todavia, em que pese a modalidade escolhida, há possibilidade de realização de Dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde de acordo com a planilha anexa a esta manifestação, não haverá fracionamento de despesa, vindo então, a modalidade definida nesta Coordenadoria de Aquisições ser a dispensa de licitação, em razão do baixo valor, devendo os autos seguir assim;

VIII – Minuta de Edital – será formalizado posteriormente Aviso de Dispensa de Licitação;

IX – Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente: Será formalizada minuta de ordem de fornecimento;

X – ARP – Ata de Registro de Preços – Não se aplica. E em buscas no site: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=2> não localizamos ARP vigente, para este objeto na SEPLAG;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



XI – **Checklist de conformidade:** será incluso posteriormente antes do envio para parecer jurídico;

XII – **Parecer Jurídico:** Considerando a dispensa de licitação, em virtude do baixo valor (artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021), há orientação jurídica normativa nº. 008/CPPGE/2023 – Parecer referencial;

XIII – **Aprovação do CONDES** - será informado quinzenalmente, haja vista o valor da contratação, logo após empenho.

Agora, antes dos autos seguirem para verificação das demais providências, faz-se pertinente mencionar que o setor demandante quando da elaboração dos instrumentos iniciais, principalmente o termo de referência, inseriu o(s) item(ns) do objeto da demanda no conforme código cadastrado SIAG, presente no catálogo de bens e serviços, obedecendo de certa forma padronização do Estado, uma vez que qualquer código para ser criado a SEPLAG realiza toda análise da especificação para aprovação do mesmo, e quando não sendo necessária criação, já encontra-se dentro do respectivo catálogo do SIAG.

O processo até a presente data obedece e deve continuar obedecendo o princípio da segregação de funções, uma vez que o setor técnico demandante formalizou os documentos iniciais, bem como o setor de aquisições e contratos está analisando e instruirá o processo conforme a parte que lhe cabe, após remetendo para ao pregoeiro realizar a sessão, sendo que os autos também devem ser remetidos antes à Procuradoria Geral do Estado para parecer jurídico e por final autorizado pelo Ordenador de Despesa com homologação do Secretário da pasta.



SEDEC/IC202607061A
HASH: 130665e119b07c3838381e65530884557813730c9496c34f89b1f1e69731b9